



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.465, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Concede revisão do valor da gratificação instituída pela Lei Complementar nº 2.198/2018 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO - MG, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão do valor da gratificação instituída pela Lei Complementar n.º 2.198/2018, de 29 de junho de 2018, nos termos do art. 5.º da mesma lei.

Parágrafo único. Fica fixado em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) o índice de revisão a ser aplicado ao valor da gratificação.

Art. 2.º Face à revisão de que trata o artigo anterior, os valores da gratificação passam a ser os seguintes:

Função	Gratificação (R\$)
Pregoeiro	497,68
Membro ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação	497,68
Equipe de Apoio ao Pregoeiro	248,84

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro 2022.


LOURIVAL CAVINI JÚNIOR

Prefeito Municipal em Exercício